



Deputado Único Representante do Partido LIVRE

Proposta de Lei n.º 4/XV/1

Aprova o Orçamento do Estado para 2022

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO III

Disposições relativas à Administração Pública

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 24.º

Reforço do combate à corrupção, fraude e criminalidade económico-financeira

1 - Em 2022, o Governo adota as iniciativas necessárias à otimização da capacidade e ao reforço da cooperação entre as inspeções administrativas setoriais e os órgãos de polícia criminal especializados nos segmentos da prevenção e repressão da fraude contra os interesses financeiros do Estado, da corrupção e da criminalidade económico-financeira, designadamente através:

a) Da criação de centros de competência e redes de conhecimento, integrando peritos e especialistas do sistema de controlo interno da administração financeira do Estado, da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE), do Núcleo de Assessoria Técnica da Procuradoria-Geral da República, da Unidade de Perícia Financeira e Contabilística da Polícia Judiciária e da Unidade Nacional de Combate ao Cibercrime e à Criminalidade Tecnológica da Polícia Judiciária;

b) Do reforço de meios humanos para o combate à corrupção, fraude e criminalidade económico-financeira afetos, designadamente, ao Núcleo de Assessoria Técnica da



Procuradoria-Geral da República, à Unidade de Perícia Financeira e Contabilística e à Unidade Nacional de Combate ao Cibercrime e à Criminalidade Tecnológica da Polícia Judiciária;

c) Do reforço da formação de magistrados e demais intervenientes na investigação criminal no domínio da prevenção e repressão da corrupção, da fraude e da criminalidade económico-financeira;

d) De campanhas de consciencialização para o fenómeno da corrupção, designadamente no âmbito da disciplina de educação para a cidadania.

e) Da criação de uma agência pública independente que centralize as funções do Mecanismo Nacional Anticorrupção, da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos e da Entidade para a Transparência, zelando pelo registo, resolução e controlo de conflitos de interesses, apoiando a administração pública no estabelecimento e renovação de uma cultura para a integridade, redigindo e revendo periodicamente Códigos de Conduta para os titulares de cargos políticos e altos cargos públicos, com capacidade de sancionar eventuais faltas, zelando pelo registo da atividade de lobby, gerindo campanhas de prevenção da corrupção, redigindo anualmente um relatório sobre a sua atividade e facilitando a denúncia por parte de denunciadores de crimes de corrupção e conexos, assim como ajudando na sua proteção legal.

2 - Em 2022, o Governo promove o investimento no equipamento tecnológico da Polícia Judiciária, permitindo a sua transformação e modernização digital, incluindo a do seu parque informático.

Nota Justificativa:

O combate à corrupção deve ser uma prioridade de qualquer sociedade democrática. Para esse objetivo devem existir instituições capacitadas para esse combate e para evitar as situações que podem gerar este tipo de fenómenos. A dispersão de funções semelhantes ou afins por várias entidades prejudica este objetivo, por isso a criação de uma agência pública com garantida independência é um passo essencial neste caminho.